



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14089/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 150/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Roberto de Lima (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 08/2011 e Contrato nº 30/2011
OBJETO: Construção do Parque de Vaquejada.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
ABERTURA: 27/06/2011
HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2011
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 03/B, de 29/04/2011
RECURSOS: Próprios/Convênio com o Ministério do Turismo/CT 0314200-58/2009
CONTRATADO: Concrenor Concreto do Nordeste Ltda
VALOR: R\$ 497.405,69
VIGÊNCIA: 05/08 a 31/12/2011

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato, vez que os disposições legais aplicáveis foram devidamente cumpridas.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 08/2011 e do Contrato nº 30/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, através do Excelentíssimo Prefeito José Roberto de Lima, objetivando a construção do Parque de Vaquejada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB